

LEI Nº 817, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jupi/PE (ADEC) como entidade de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jupi (ADEC), inscrita sob o nº de CNPJ: 11.240.124/0001-60, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Jupi, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jupi (ADEC) tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento social, econômico, agropecuário, esportivo e cultural da comunidade de Jupi;
- II - Fomentar a participação cidadã e a inclusão social de grupos vulneráveis;
- III - Realizar projetos e ações voltadas para a educação, agropecuária, esporte, saúde, cultura, meio ambiente e assistência social;
- IV - Estimular o voluntariado e a cooperação entre os moradores da comunidade;
- V - Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jupi (ADEC), ao ser reconhecida como entidade de utilidade pública, fará jus aos seguintes benefícios:

- I - Isenção de taxas e emolumentos municipais para a realização de eventos e projetos sociais;
- II - Prioridade na celebração de convênios e parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal;
- III - Preferência na utilização de espaços públicos para a realização de suas atividades;
- IV - Acesso prioritário a programas e incentivos municipais voltados para o terceiro setor;
- V - Publicidade institucional gratuita em meios de comunicação municipais para divulgação de suas atividades e campanhas;
- VI - Possibilidade de receber subvenções sociais e auxílios financeiros do município.

Art. 4º - Para fins de comprovação do seu funcionamento e do atendimento aos requisitos legais, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jupi (ADEC) deverá apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal:





- I - Relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- II - Balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício anterior;
- III - Declaração de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 5º - O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, por meio de lei, caso se verifique o desvio de suas finalidades ou o não cumprimento de suas obrigações estatutárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de novembro 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juupi-PE, 25 de novembro de 2024.


ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO